

LAWFARE: O DIREITO COMO ARMA DE GUERRA POLÍTICA

Matheus André Rambo¹

Pedro Antônio Rappeti Vaz²

Andrey Luciano Bieger³

“As mais célebres injustiças são aquelas travestidas de justiça”. (Filipe Martins Alves Pereira)

1. INTRODUÇÃO 2. LUTA DE CLASSES: UMA BREVE ANÁLISE PARA A ERUDIÇÃO DO TEMA. 3. LAWFARE: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS. 4. CASOS DE LAWFARE NO BRASIL E PAÍSES VIZINHOS 5. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente trabalho busca analisar o que é Lawfare, partindo do ponto de vista, que o instituto, é uma disputa de luta entre classes sociais. Assim, a pesquisa do presente artigo consiste em analisar os conceitos e características de Lawfare, com o intuito de saber até que ponto, as estratégias de uso da mídia e do judiciário para desestabilizar o inimigo, vem se tornando consistente no cenário nacional e internacional. Apesar de ainda serem remotas as bibliografias em português sobre o instituto, a intenção do presente trabalho visará demonstrar de que formas o instituto vem sendo usado para burlar os cenários políticos.

Palavras-chave: Lawfare. Classe Social. Luta de Classes. Lei. Guerra Jurídica. Liberalismo. Socialismo.

1 INTRODUÇÃO

Acompanhamos no dia a dia político, inúmeras notícias de personagens envolvidos com o cenário político nacional e internacional. Algumas pessoas, ganham a fama de vilão, outras de super-heróis e, ao meio de todo esse caos, surge o ceticismo de interpretar o que realmente é verdadeiro ou até onde as pessoas podem ser feitas de fantoche perante os noticiários que abalam o mundo político.

Neste diapasão, o intuito do presente trabalho é compreender ou analisar o Instituto do *Lawfare*, analisando de que forma, maneiras e casos que o Direito pode ser utilizado de arma contra o inimigo, utilizando-se a mídia, o Estado e o uso da opinião pública para derrotar o oponente.

O ponto de partida do estudo é compreender que a sociedade é dividida por

¹Aluno do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: matheusrambo@hotmail.com.

²Aluno do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: pedrovaz96@hotmail.com

³Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. Mestre em Direito (UNOCHAPECÓ). E-mail: andrey@uceff.edu.br.

classes, como brilhantemente observou Marx no século XIX. Ao observar que se há uma disputa de classes, entender-se-á melhor a função do instituto *Lawfare*, visto que é usado por uma classe (neoliberais) para desestimular o oponente político (socialistas).

Com isso, o próximo passo será a compreensão do *Lawfare*, estudando o seu significado literal, para analisar sua hipótese de incidência, possibilidades e causas que levam a utilização desse Instituto. Por fim, será analisado casos práticos de *Lawfare*, ocorridos no Brasil (mais detalhadamente) e em seus países vizinhos.

2 A LUTA DE CLASSES: UMA BREVE E NECESSÁRIA ANÁLISE PARA A ERUDIÇÃO DO TEMA

Neste reduzido tópico, apesar de sucinto, reportamos à luta de classes, nada mais é, do que fundamental para a verdadeira compreensão do “espírito” do objeto de estudo em questão. É por meio deste que, compreende-se a divisão e a luta de classes, para que, no decorrer do estudo em vogo, perceber como o uso do “*Lawfare*”, vem atribuindo um revoltoso e inautêntico padrão de juízo de valores às classes sociais.

Classes sociais são grandes grupos de pessoas que se distinguem principalmente pelo fato de possuírem ou não meios de produção. Os possuidores dos meios de produção exploram aqueles que não possuem quaisquer meios de produção, essa luta se manifesta, na vida econômica, através de conflitos salariais, na vida política, através dos embates eleitorais ou em ações de massas.⁴

Como bem define Lênin.

Chamam-se classes a grandes grupos de homens que se diferenciam pelo seu lugar no sistema historicamente determinado de produção social, pela sua relação (na maioria dos casos confirmada e precisada nas leis) com os meios de produção, pelo seu papel na organização social do trabalho e, por conseguinte, pelos meios de obtenção e pelo volume da riqueza social de que dispõem. As classes são grupos de homens em que uns podem apropriar-se do trabalho dos outros graças à diferença do lugar que ocupam num sistema da economia social.⁵

⁴SACHS, Érico. **As origens do Marxismo**. Marxismo e Luta de Classes: Questões de Estratégia e Tática. Salvador: EGBA, 2010, p. 12

⁵LÊNIN, Vladimir Ilyich. **As Três Fontes e as Três Partes Constitutivas do Marxismo, em Obras Escolhidas em três tomos**. Moscow: Editora Progresso, 1977. p. 38.

Por meio dessa discrepância de camadas, surgem os choques de interesses entre as massas sociais. Neste diapasão, a obra "O Manifesto Comunista" de Engels e Marx, apesar de conter um importante marco para a compreensão da burguesia na idade moderna, às vésperas da revolução burguesa de 1848, mostra-se atual (ao menos em sua essência) em pleno século XXI.⁶

Para essa obra, "*A história de todas as sociedades até os nossos dias atuais não foi senão a história da luta de classes*".⁷ Tal enunciado, reflete grande contribuição para a constituição do pensamento humano como um todo, pois é dentro deste materialismo histórico que os autores discorrem acerca da sociedade moderna, desvendando o mecanismo das transformações dos modos de produção e apresentando a "estrutura anatômica" do capitalismo.⁸

Como supracitado, tal obra ainda é atual, ainda mais ao analisar o atual contexto global entre os países, em que se pese, não se fala em outra coisa senão na economia mundial e nenhum texto define melhor a situação atual que o primeiro capítulo da mencionada obra.⁹

Cotejando o conteúdo da obra aos tempos atuais, os burgueses seriam os proprietários dos meios de produção, aqueles que vivem de lucro ou de renda. Por outro lado, os proletariados podem ser considerados os desempregados, assalariados precários, emigrados e refugiados em busca de trabalho.¹⁰

Infere-se, assim, que classes sociais são grupos de pessoas que se diferenciam pelo seu lugar no sistema de produção social, e através dessa discrepância de camadas, surgem os choques de interesses entre as massas sociais, surgindo os conflitos.

⁶PEREIRA, Francisco; SIQUEIRA, Sandra M.M. **O Manifesto Comunista, Ponto de Partida.** Marxismo e luta de classes: Questões de Estratégia e Tática. Salvador: EGBA, 2010. P. 23

⁷LÊNIN, Vladimir Ilyich. **As Três Fontes e as Três Partes Constitutivas do Marxismo, em Obras Escolhidas em três tomos.** Moscow: Editora Progresso, 1977. p. 23.

⁸BENSAID, Daniel. Atualidade do Manifesto Comunista. **Revista Movimento Crítica, Teoria e Ação.** São Paulo. 13, abril, 2019. Disponível em: < <https://movimentorevista.com.br/2018/02/a-atualidade-do-manifesto-comunista-bensaid-marx/>>. Acesso: 01/10/2019.

⁹MAIA, Letícia Gomes. Análise do Manifesto Comunista à luz dos dias atuais. **Encontro de Administração Pública e Governança – Vitória/ES**, p. 4. Novembro, 2010.

¹⁰MAIA, Letícia Gomes. Análise do Manifesto Comunista à luz dos dias atuais. **Encontro de Administração Pública e Governança – Vitória/ES**, p. 4. Novembro, 2010.

3 LAWFARE: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Guerra jurídica, como indica a nomenclatura em inglês, lei (*law*) e fare (como abreviação de “warfare”) tem o significado de guerra, *Lawfare*, passa a ser o nome usado para a maioria dos estudiosos do assunto ao falar do uso indevido do judiciário e da mídia para fins políticos.¹¹

Eis aqui, a importância do último tópico, para a compreensão analítica do enunciado em vogo. Compreender a existência de camadas sociais, apesar de breve, consistiu de suma importância, para remeter-se ao estudo de *Lawfare*, haja vista nos dias atuais, a diversidade de povos e nações, em estágios distintos de desenvolvimento de suas forças produtivas, depararem-se bruscamente com sua reprodução social e o seu porvir histórico.¹²

Nos dias atuais, pode-se comparar à luta de classes, ao embate travado entre o socialismo e o neoliberalismo. Para o primeiro conceito, o foco é a construção de uma sociedade caracterizada pela igualdade de oportunidades e meios para todos os indivíduos, com um método isonômico de compensação, pois para os socialistas o capitalismo concentra injustamente a riqueza e o poder nas mãos de um pequeno segmento da sociedade.¹³

Para o segundo conceito, os defensores preceituam em favor de políticas de liberalização econômica extensas, como as privatizações, livre comércio, e o corte de despesas governamentais a fim de reforçar o papel do setor privado na economia.¹⁴

Nesse cenário de disputa, usa-se o *Lawfare* para que, o Direito seja utilizado como arma contra o inimigo, utilizando-se da mídia, do Estado e o uso da opinião pública pelas grandes corporações. No mesmo sentido, usa-se também, o sistema jurídico como meio de desresponsabilizar grandes corporações por seus atos ilícitos, como crimes financeiros e ambientais.¹⁵

¹¹ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare**: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal. 2019. P. 74. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

¹²ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare**: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal. 2019. P. 74. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

¹³CERQUEIRA, Jackson B.A. **Uma Visão do Neoliberalismo**: Surgimento, Atuação e Perspectivas. Revista Sitientibus. Feira de Santana, julho de 2008.

¹⁴Idem.

¹⁵TRAGTEMBERG, Maurício. Reflexões sobre o socialismo. Rio de Janeiro: Editora Coletivo, 2012.

Antes de tudo, é oportuno salientar que, este instituto, apesar de ser muito comum nos dias atuais para fins políticos, teve seu início dentro dos campos de batalhas militares, com os mesmos propósitos de desestabilização, mas ao invés de ser usado como meio de êxito político, era usado para desestabilizar legislações que colocassem em risco a legitimidade das estratégias militares introduzidas pelos Estados Unidos e Israel.¹⁶

No campo político, isso tudo ocorre quando os temas constitucionais voltados à proteção e a garantia de direitos coletivos ocasiona um obstáculo ao processo de acumulação e concentração privada da riqueza coletivamente produzida.¹⁷

Assim, em períodos de crise dessa ideologia, a impossibilidade de manter as contradições inerentes ao capitalismo, democracia, cidadania e todo o leque de direitos e garantias relacionadas, serão ultrapassadas pela necessidade de conservar as formas sociais próprias da sociabilidade capitalista.¹⁸

O Direito vem se tornado uma poderosíssima arma de guerra, motivada pela crescente revolução das tecnologias da informação ao avanço da globalização, ao aumento de organizações não-governamentais com foco em conflitos armados, a revolução das tecnologias da informação e, por fim, ao avanço da globalização e da interdependência econômica.¹⁹

Dessa maneira, princípios como o devido processo legal e direitos fundamentais são usadas como formas de atraiçoar a jurisdição. O jurista Alexandre Morais da Rosa (2018) define *Lawfare* como “o uso do Direito e suas diversas possibilidades como estratégia para aniquilamento do inimigo, em geral com fins políticos”. Ainda sobre, comenta o admirável jurista.²⁰

Embora nascida na lógica do Direito Internacional, serve de marco de referência para promoção de ações coordenadas em face das disputadas ideológicas, mediante o uso da mídia, do Judiciário e das ações penais. As táticas de guerra invocadas anteriormente encontram no ambiente jurídico

¹⁶DUNLAP, Charles. A Guerra Jurídica. **Military Review Brasil**, Rio de Janeiro. Julho, 2014.

¹⁷VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvana. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina**. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

¹⁸PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare: Esse Crime Chamado Justiça**. Comentários a um Sentença Anunciada. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2017. P. 308.

¹⁹ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. P. 58. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

²⁰PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare: Esse Crime Chamado Justiça**. Comentários a um Sentença Anunciada. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2017. P. 310.

um novo campo de batalha. O processo penal acaba sendo instrumentalizado com finalidades estranhas ao seu objetivo primeiro, já que alinhado com finalidades políticas.²¹

Neste diapasão, *Lawfare*, pode ser incorporado a uma espécie de “louvor” às formas de um Estado Democrático, pois, quando incoerentes aos propósitos da supremacia das forças políticas, a jurisdição, torna-se um mecanismo de garantia aos cidadãos, sendo utilizado com propósitos extremamente diversos, pois, busca-se o esfacelamento político do opositor através do uso da legitimidade emprestada pela pretensa observância dos ritos legais.²²

Esse uso indevido de instrumentos jurídicos para fins políticos, traz como supracitado, a ambição de destruir a imagem e causar a inabilitação do opositor político, com o fim de causar desgaste eleitoral inabilitação eleitoral à vítima de *Lawfare*.²³

Com isso, surgem ações com a aparência de legalidade com uma ampla cobertura da imprensa com a ambição de massacrar (no mais vulgar das palavras) a vítima de *Lawfare* e seus familiares, de tal forma é o massacre, que a pessoa acaba por se tornar vulnerável às acusações sem prova.²⁴

Esse processo impulsionado por Instituições Financeiras Internacionais e organismos bilaterais Estadunidenses, surge a partir dos primeiros anos da década de oitenta na América Latina, consolidando como tese “a batalha conta a ineficiência do Estado”. Essa tese, molda-se com o argumento de que a corrupção do Estado extingue-se com as boas práticas do setor privado, trazendo a lógica que o setor público é corrupto e que sofre com a má gestão dos políticos.²⁵

Por tais fatores, essa perseguição judicial vem sendo corriqueira contra agentes públicos e políticos em governos em que o Estado recuperou seu

²¹PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

²²ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. P. 81. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

²³VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina**. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

²⁴ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. P. 62. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

²⁵ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. P. 77. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

protagonismo social, coincidência a parte (ou não), é justamente nesses países (em grande parte, latino-americanos), que a corrupção vem sendo considerada uma das principais preocupações.²⁶

Segundo Antonio E. R. Santoro e Natália L. F. Tavares.

Dois testes para aferição do Lawfare político são: (1) o autor (seja uma pessoa ou um grupo político) da ação deve usar o Direito para criar os mesmos ou similares efeitos àqueles tradicionalmente buscados pelas ações políticas e (2) a motivação do autor da ação ou de pessoas ou grupos políticos que a utilizam deve ser enfraquecer ou destruir um adversário político contra o qual o Lawfare está sendo manejado.²⁷

É um tanto quanto execrável perceber que agentes públicos revestidos do poder de justiça atuem como ceifadores de princípios e normas consolidadas com o objetivo de afetar intrinsecamente no livre arbítrio do cidadão em escolher os seus representantes, comprometendo, dessa forma, o andamento do processo eleitoral.²⁸

Denota-se com isso, uma politização do judiciário, constatando abusos inquisitoriais arcaicos aos cenários jurídico-políticos. As mídias e o tribunal alimentam para o povo, a imagem de um ser antiético, corrompido moralmente, ou, em outras palavras, a figura de um larápio indominável.²⁹

Neste diapasão, surge um autoritarismo exacerbado com o uso de *Lawfare*, desfigurando as garantias do devido processo legal, com o foco de promover única e exclusivamente tendenciosos julgamentos políticos.

Tais práticas ocasionam em muitos casos, inacreditáveis desconfigurações do supracitado princípio, tais como: a aceitação de juízos incompetentes, a dosimetria da pena fixada muito além do comum, a ausência de provas, falta de nexo de causalidade, etc. Esses exemplos, encadeiam a violação principiológica do justo

²⁶PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

²⁷VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina**. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

²⁸ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. P. 48. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

²⁹PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

processo, o desrespeito ao estado de inocência, o uso de provas ilícitas, e o mais grave, a figura do juiz-acusador.³⁰

Para finalizar os conceitos e característica do *Lawfare*, faz-se necessário destacar as dificuldades no estudo do tema, que, apesar de trazido frequentemente na mídia e discussões políticas, ainda não recebeu a merecida atenção nas universidades, o *Lawfare* é trazido, com uma vaga definição, não havendo constantes estudos que aprofundam seu referido uso.

4. CASOS DE LAWFARE NO BRASIL E PAÍSES VIZINHOS

Trazidos à tona o conceito em sentido amplo e trazida as principais características do instituto em estudo, o tópico em questão abordará alguns casos de *Lawfare*, casos esses, que trazem à tona o espetáculo midiático e judicial contra personagens da política socialista, ou seja, políticos que defendem um forte poder estatal.³¹

Para começar, nada mais oportuno, do que mencionar o uso de *Lawfare* no Brasil, nos quais figuram como acusados, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rouseff. mas antes, é necessário um breve relato da Operação Lava Jato, iniciada em 2009.³²

O ápice de toda essa teatralização ocorreu durante a campanha de reeleição de Dilma Rouseff no ano de 2013, quando, a revista Veja, publicou o conhecimento de Dilma e seu fiel escudeiro Lula, sobre os esquemas de corrupção da Petrobras. A informação sobre o fato, ocorreu através da delação premiada do doleiro Alberto Youssef.³³

Passada a eleição, houve a polêmica prisão do então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, que foi peça chave nas delações premiadas contra o presidente Lula. Não bastasse, outro fato muito polêmico foi a morte do ministro do

³⁰VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina.** Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

³¹PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula.** Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

³²VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina.** Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

³³PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare: Esse Crime Chamado Justiça.** Comentários a um Sentença Anunciada. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2017. P. 310.

STF Teori Zavascki, com a posterior nomeação de Alexandre de Moraes, que anteriormente havia sido advogado de Eduardo Cunha e também de Aécio Neves.³⁴

Como Ministro, sofreu sérias acusações de divulgar informações privilegiadas sobre a Lava Jato, antecipando a prisão de Antônio Palocci. Outro ministro que, sofreu contradições durante a fase de operação, foi Gilmar Mendes ao anular a nomeação de Lula como ministro da Casa Civil, sob o argumento de que o ex-presidente teria como objetivo usufruir de imunidade para “escapar” das acusações criminais.³⁵

Foram inúmeras horas de televisão mostrando Lula conduzido pela polícia, com o intuito de reforçar a ideia de que a corrupção, seria exclusividade de políticos contrários ao liberalismo estatal.³⁶

Por fim, o mais grave dos casos refere-se ao midiático juiz-acusador Sérgio Moro, alvo de polêmicas e contradições durante a persecução penal do ex presidente, tal como a desnecessária condução coercitiva de Lula e as mais variadas provas que surgiram sobre a sua ligação com a CIA (Central Intelligence Agency).³⁷

No país vizinho, Argentina, a presidenta Cristina Kirchner, é acusada em mais de oito processos criminais, dentre os quais, de participar do “la ruta del dinero K”, que trata de contas descobertas na Suíça pertencentes a família Kirchner. Assim como no Brasil, a persecução criminal encontra-se viciada através do enfraquecimento de Cristina na mídia e pela notória imparcialidade do magistrado do caso.³⁸

O que mais chama a atenção, é o juiz Casanello receber informações do caso de organismos financeiros americanos, como é o caso da UIF (Unidade de

³⁴VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina**. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

³⁵PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

³⁶PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

³⁷PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare Neoliberal e o Sacrifício de Lula**. Comentários a um Acórdão Anunciado. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018. P. 50.

³⁸PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Lawfare: Esse Crime Chamado Justiça**. Comentários a um Sentença Anunciada. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2017. P. 310.

Informação Financeira), o mesmo que absolveu o opositor Macri da acusação de lavagem de dinheiro.³⁹

Outros casos na América do Sul também merecem destaques, como o caso de Fernando Lugo no Paraguai e Rafael Correa e Jorge Glas no Equador. No caso de Lugo, o mesmo sofreu acusações de que governa o país de maneira "imprópria, negligente e irresponsável", o que ocasionou uma confrontação e luta de classes sociais.⁴⁰

No Equador, Rafael Correa e Jorge Glas, presidente e vice, respectivamente, entre os anos de 2007 e 2017, sofreram como nos casos anteriores, pressão da mídia e a falta de imparcialidade nos tribunais. Rafael Correa recebeu ordem de prisão e captura internacional, do mesmo modo, Glas foi condenado a seis anos de prisão, acusado de corrupção.⁴¹

Portanto, conclui-se do presente tópico que é massivo os casos de *Lawfare* na América do Sul, tendo nos casos mencionados, uma forte contribuição dos Estado Unidos da América com o intuito de elevar o neoliberalismo para todos os países latino-americanos.

5. CONCLUSÃO

Podemos concluir do presente trabalho, que o Direito pode ser usado como arma para desestimular o seu inimigo político, articuladas de ações com a aparência de legalidade com uma ampla cobertura da imprensa com a ambição de obstruir a vítima de *Lawfare* e seus familiares, de tal forma é o massacre, que a pessoa acaba por se tornar vulnerável às acusações sem prova.

Denota-se com isso, uma politização do judiciário, constatando abusos inquisitoriais arcaicos aos cenários jurídico-políticos. As mídias e o tribunal alimentam

³⁹Argentina fecha cerco a operador da Odebrecht. **O Estadão**. São Paulo, maio de 2018. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,argentina-fecha-cerco-a-operador-da-odebrecht,70002292320>.

⁴⁰VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE: A judicialização da política na América Latina**. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.

⁴¹Justiça do Equador pede prisão de Correa. **G1**. Rio de Janeiro, agosto de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/justica-do-equador-pede-prisao-preventiva-de-rafael-correa-por-acusacao-de-suborno-23867456>

para o povo, a imagem do oponente político como um ser antiético e corrompido moralmente.

Divulga-se na mídia, informações privilegiadas sobre o processo, com o intuito de “desgastar” o oponente perante a sociedade. Durante a persecução penal, ocorrem variadas contradições em relação ao tratamento com o indiciado ou acusado, fazendo-se peripécias jurídicas para que tudo tenha padrão de legalidade, fazendo com que pessoas, que não tenham conhecimento jurídico caiam facilmente na tese produzida pela acusação.

Os casos de *Lawfare* trazem à tona o espetáculo midiático e judicial contra personagens da política socialista, ou seja, políticos que defendem um forte poder estatal, impulsionado por Instituições Financeiras Internacionais e organismos bilaterais Estadunidenses, com o argumento de que a corrupção do Estado extingue-se com as boas práticas do setor privado, trazendo a lógica que o setor público é corrupto e que sofre com a má gestão dos políticos

Na América do Sul mais especificamente, é grave a perseguição contra pessoas de ideologias socialistas, os casos trazidos sobre os personagens políticos Lula e Dilma no Brasil, família Kirchner na Argentina, Córrea e Glass no Equador, Lugo no Paraguai, mostra o quanto este instituto se prolifera no cenário internacional.

Desta maneira, o presente artigo, intitulado *Lawfare*, analisou de que forma, maneiras e casos que o Direito pode ser utilizado de arma contra o inimigo, e, que, o uso da mídia, do Estado e da opinião pública para derrotar o oponente, vêm se tornando consistente no cenário nacional e internacional

O Direito vem se tornado uma poderosíssima arma de guerra, motivada pela crescente revolução das tecnologias e ao avanço da globalização. Princípios como o devido processo legal e direitos fundamentais estão sendo usadas como formas de atraiçoar a jurisdição, com o uso do Direito e suas diversas possibilidades como estratégia para aniquilamento do inimigo para a obtenção dos fins políticos.

Para concluir, nota-se o surgimento de um autoritarismo exacerbado com o uso de *Lawfare*, desfigurando as garantias do devido processo legal, com o foco de promover única e exclusivamente tendenciosos julgamentos políticos. Além do mais, é um tanto quanto execrável perceber que agentes públicos revestidos do poder de

justiça, atuem como ceifadores de princípios e normas consolidadas com o objetivo de afetar o livre arbítrio do cidadão em escolher os seus representantes.

REFERÊNCIAS

Argentina fecha cerco a operador da Odebrecht. **O Estadão**. São Paulo, maio de 2018. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,argentina-fecha-cerco-a-operador-da-odebrecht,70002292320>. Acesso: 02/10/2019

BENSAID, Daniel. Atualidade do Manifesto Comunista. **Revista Movimento Crítica, Teoria e Ação**. São Paulo. 13, abril, 2019. Disponível em: <<https://movimentorevista.com.br/2018/02/a-atualidade-do-manifesto-comunista-bensaid-marx/>>. Acesso: 01/10/2019.

CERQUEIRA, Jackson B.A. **Uma Visão do Neoliberalismo: Surgimento, Atuação e Perspectivas**. Revista Sitientibus. Feira de Santana, julho de 2008.

DUNLAP, Charles. A Guerra Jurídica. **Military Review Brasil**, Rio de Janeiro. Julho, 2014.

Justiça do Equador pede prisão de Correa. **G1**. Rio de Janeiro, agosto de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/justica-do-equador-pede-prisao-preventiva-de-rafael-correa-por-acusacao-de-suborno-23867456>

LÊNIN, Vladimir Ilyich. **As Três Fontes e as Três Partes Constitutivas do Marxismo, em Obras Escolhidas em três tomos**. Moscow: Editora Progresso, 1977. p. 23.

MAIA, Letícia Gomes. Análise do Manifesto Comunista à luz dos dias atuais. **Encontro de Administração Pública e Governança – Vitória/ES**, Novembro, 2010.

ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Lawfare: o Direito como arma de guerra na razão neoliberal**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019.

PEREIRA, Francisco; SIQUEIRA, Sandra M.M. **Marxismo e luta de classes: Questões de Estratégia e Tática**. Salvador: EGBA, 2010.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Comentários a um Sentença Anunciada**. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; et al. **Comentários a um Acórdão Anunciado**. Bauru/SP: Editora Canal 6, 2018.

SACHS, Érico. **Marxismo e Luta de Classes: Questões de Estratégia e Tática**. Salvador: EGBA, 2010.

TRAGTEMBERG, Maurício. Reflexões sobre o socialismo. Rio de Janeiro: Editora Coletivo, 2012.

VOLLENWEIDER, Camilla; ROMANO, Silvina. **LAWFARE**: A judicialização da política na América Latina. Centro Estratégico Latino Americano de Geopolítica. Havana, 2016.